

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

REGINA MARIA ROQUE SOUZA LOPES

**O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL PELA
ÓTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2025

REGINA MARIA ROQUE SOUZA LOPES

**O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL PELA
ÓTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Me. Tiago Deividly Bento Serafim

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2025

REGINA MARIA ROQUE SOUZA LOPES

**O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL PELA
ÓTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 25/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ME. TIAGO DEIVIDY BENTO SERAFIM/ UNILEÃO

Membro: DRA. JÉSSICA QUEIROGA DE OLIVEIRA/ UNILEÃO

Membro: ESP. ANDRE DE LIMA GOMES/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2025

O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS NO BRASIL PELA ÓTICA DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Regina Maria Roque Souza Lopes¹
Tiago Deividu Bento Serafim²

RESUMO

A adoção é um instituto jurídico voltado à garantia do bem-estar e da proteção social de crianças e adolescentes, ao proporcionar-lhes uma nova estrutura familiar capaz de suprir suas necessidades afetivas, sociais e materiais. Nos últimos anos, observa-se um crescimento gradativo na procura por adoção por casais homoafetivos, o que reflete avanços sociais e jurídicos, bem como uma maior visibilidade da diversidade familiar. Contudo, apesar dos avanços legais, persistem barreiras estruturais e preconceituosas que dificultam o acesso igualitário à adoção por esses casais. Este trabalho tem como objetivo analisar o contexto da adoção homoafetiva no Brasil, compreendendo os desafios enfrentados pelos casais do mesmo sexo diante do processo adotivo, bem como o papel das instituições jurídicas e sociais nesse cenário. A metodologia adotada é qualitativa através de uma revisão bibliográfica narrativa. Os resultados apontam que, apesar de amparada legalmente, a adoção por casais homoafetivos ainda enfrenta resistências culturais, preconceitos e entraves institucionais. Conclui-se que a atuação ética e comprometida da Psicologia Jurídica e das políticas públicas é fundamental para garantir os direitos dessas famílias e o melhor interesse da criança.

Palavras-chave: processo de adoção; casais homoafetivos; psicologia jurídica; diversidade familiar.

ABSTRACT

Adoption is a legal institution aimed at ensuring the well-being and social protection of children and adolescents by providing them with a new family structure capable of meeting their emotional, social, and material needs. In recent years, there has been a gradual increase in the demand for adoption by same-sex couples, which reflects social and legal advances, as well as greater visibility of family diversity. However, despite legal advances, structural and prejudiced barriers persist that hinder equal access to adoption by these couples. This study aims to analyze the context of same-sex adoption in Brazil, understanding the challenges faced by same-sex couples in the adoption process, as well as the role of legal and social institutions in this scenario. The methodology adopted is qualitative through a narrative bibliographic review. The results indicate that, despite being legally supported, adoption by same-sex couples still faces cultural resistance, prejudice, and institutional obstacles. It is concluded that the ethical and committed performance of Forensic Psychology and public policies is fundamental to guarantee the rights of these families and the best interests of the child.

Keywords: adoption process; same-sex couples; legal psychology; family diversity.

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: reginaroque1011@gmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: tiagodeividu@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A adoção é um instituto jurídico que tem como finalidade proporcionar o bem-estar e a proteção social de crianças e adolescentes, buscando fornecer uma nova estrutura familiar que seja capaz de suprir as suas necessidades afetivas, sociais e materiais. É notável que nos últimos anos têm crescido, gradativamente, o número de casais homoafetivos que buscam por adoção, refletindo nas transformações sociais e jurídicas no reconhecimento da diversidade familiar (Morais; Felipe; Oliveira, 2019). Portanto, esse processo enfrenta diversos desafios e ultrapassa inúmeras barreiras, principalmente no que se refere aos preconceitos e aos estigmas sociais. Nesse contexto, a psicologia jurídica atua de forma eficaz, avaliando a capacidade dos adotantes de possibilitar uma família saudável e adequada para o desenvolvimento da criança (Cunha, 2020).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos e proteção da criança, colocando as necessidades e interesses da criança como critério essencial no processo de adoção (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Por outro lado, a aceitação social das famílias homoafetivas é atravessada por diversas resistências, o que pode resultar em efeitos psicológicos tanto nas pessoas que irão adotar, quanto nas crianças. Em torno disso, a psicologia jurídica visa compreender as dinâmicas emocionais, bem como os vínculos afetivos que se constroem nessa família, a fim de serem tomadas decisões justas e éticas com foco na qualidade de vida da criança em questão (Morais; Felipe; Oliveira, 2019).

Para mais compreensão, deve-se destacar que inúmeros estudiosos, em suas publicações, apontam que não há diferenças significativas no desenvolvimento de crianças criadas por homoafetivos em comparação às criadas por casais heteroafetivos (Cunha, 2020). Desse modo, a presente pesquisa objetiva investigar como ocorre o processo de adoção por casais homoafetivos no Brasil, destacando os avanços na legislação e na percepção social sobre a diversidade familiar. Este estudo busca responder à seguinte pergunta-problema: Como ocorre o processo de adoção por casais homoafetivos no Brasil pela ótica da Psicologia Jurídica?

A pesquisa tem como objetivo central compreender como ocorre o processo de adoção por casais homoafetivos no Brasil, a partir da ótica da Psicologia Jurídica, evidenciando os avanços na legislação e as mudanças na percepção social sobre a diversidade familiar.

Logo, a justificativa da pesquisa se dá a partir de três vertentes: social, acadêmica e pessoal. Na vertente social, o trabalho justifica-se pela importância de compreender como ocorre o processo de adoção por casais homoafetivos, bem como os estigmas sociais

enfrentados e os efeitos psicológicos nessas pessoas. Além disso, é fundamental entender acerca da psicologia jurídica e suas contribuições nesse campo. No viés acadêmico, o estudo visa contribuir para a realização e ampliação de publicações, permitindo uma maior familiarização com a temática. E no eixo pessoal, por um interesse na temática que surgiu após a aproximação com estudos e redes que acompanham essa problemática.

Diante disso, este estudo está organizado de modo que apresenta, após a metodologia, três subseções teóricas resultantes da revisão bibliográfica narrativa. A primeira subseção aborda o percurso histórico da adoção no Brasil. A segunda trata sobre a psicologia jurídica na adoção, enquanto a terceira discorre sobre a atuação da psicologia jurídica na adoção por casais homoafetivos. Por último, as considerações finais são realizadas e as referências utilizadas no decorrer do trabalho são elencadas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva, qualitativa, desenvolvido por meio de uma revisão bibliográfica narrativa da literatura. A abordagem qualitativa bibliográfica consiste em uma investigação que analisa e interpreta fenômenos sociais e culturais com base em teorias já publicadas em livros, artigos científicos e outros documentos, concentrando-se em seus aspectos teóricos e interpretativos, e não em dados numéricos ou estatísticos. Esse tipo de pesquisa visa compreender ideias, relações e conceitos apresentados nos textos, permitindo um aprofundamento nos temas estudados e a exploração de novas perspectivas, sem a necessidade de coleta de dados empíricos (Marconi; Lakatos, 2017).

Segundo Rother (2007), a revisão bibliográfica narrativa caracteriza-se por adotar uma metodologia menos rígida quanto à escolha das fontes e à estrutura de análise, o que significa que sua construção não está condicionada ao seguimento de protocolos padronizados, tampouco exige análise ou critérios de reprodutibilidade estrita. Essa forma de revisão é organizada em seções que refletem a interpretação crítica do autor a partir do material consultado, possibilitando uma abordagem mais livre, porém teoricamente fundamentada, voltada à contextualização do tema, à identificação de lacunas na produção científica e à promoção de uma compreensão mais ampla da temática investigada.

O levantamento bibliográfico foi realizado por meio da consulta a livros e artigos científicos publicados em língua portuguesa, no período de 2015 a 2025, com exceção de textos clássicos e fundamentais para a discussão, independentemente da data de publicação. As fontes foram obtidas em bases de dados como o Google Acadêmico e a Scientific Electronic Library Online (SciELO). Nesse contexto, foram inicialmente selecionadas obras que abordam o tema central da pesquisa, com os seguintes descritores: “processo de adoção”, “casais homoafetivos”, “psicologia jurídica” e “diversidade familiar”.

Foram adotados como critérios de inclusão publicações acadêmicas, como artigos, livros, dissertações e teses que tratassem da adoção, especialmente por casais homoafetivos, bem como estudos voltados à atuação da Psicologia Jurídica no processo adotivo. Também foram incluídos documentos oficiais, legislações, resoluções do Conselho Federal de Psicologia e materiais publicados, preferencialmente em língua portuguesa, mas também em inglês, desde que contextualizados à realidade brasileira. Por outro lado, foram excluídos trabalhos que não abordassem diretamente a temática da adoção ou que não a relacionassem com a Psicologia ou com a diversidade familiar, além de textos opinativos sem respaldo científico, materiais com conteúdo redundante, publicações duplicadas, de acesso restrito ou que apresentassem metodologia pouco clara.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 O percurso histórico da adoção no Brasil

Inicialmente, deve-se compreender que a adoção no Brasil possui um longo percurso histórico, marcado por diversas mudanças significativas tanto na legislação, como na percepção social sobre a problemática. Desse modo, sabe-se que no período colonial e imperial, a adoção acontecia de maneira informal e quase nunca era regulada por uma lei, uma vez que no período supracitado ela era utilizada, principalmente, para fins de herança (Kaminski, 2018).

No entanto, com o código civil de 1916, ocorreu a primeira regulamentação formal da adoção no Brasil, mesmo que ainda houvesse um enfoque restrito (Vieira, 2020). Entre 1916 e 1988, a adoção no Brasil passou por importantes transformações legais e sociais. O primeiro marco normativo foi o Código Civil de 1916, que tratava a adoção de forma limitada e restritiva, reconhecendo-a apenas como um ato jurídico voltado principalmente à sucessão patrimonial e sem equivalência plena com a filiação biológica.

Nesse período, a adoção era permitida apenas para maiores de 50 anos que não tivessem filhos biológicos, e os filhos adotivos não tinham os mesmos direitos que os filhos legítimos. Com o passar das décadas, especialmente a partir da década de 1960, surgiram movimentos em defesa dos direitos da criança e do adolescente, influenciando mudanças significativas. Em 1979, foi promulgado o Código de Menores (Lei n.º 6.697), que representou um avanço ao prever a adoção como uma medida de proteção à criança e ao adolescente em situação irregular, ainda que sob uma ótica assistencialista e tutelar.

No entanto, foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a adoção passou a ser plenamente reconhecida como forma legítima de filiação, com igualdade de direitos entre filhos adotivos e biológicos, consolidando o princípio do melhor interesse da criança e fortalecendo a função socioafetiva da família. Ao explorar sobre as transformações da prática da adoção no contexto brasileiro ao longo do tempo, menciona que houve um avanço no modelo jurídico e social dessa prática, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. O mesmo autor discorre que, no passado, a adoção visava principalmente a transmissão de herança, focando apenas e tão somente nos interesses familiares. Por outro lado, no início do século XX, o bem-estar da criança tornou-se uma preocupação central, através das reformas legislativas (Vieira, 2020).

De acordo com Fachin (2019), a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresentou uma mudança relevante no bem-estar das crianças, uma vez que prioriza o direito dessas crianças à convivência familiar e comunitária. Com a chegada do ECA, a adoção passou a ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança, o que resultou em avanços significativos, como por exemplo a equiparação dos direitos dos filhos biológicos e adotivos. Além disso, o autor salienta as mudanças recentes decorrentes da Lei nº 13.509, de 2017, que forneceu uma maior agilidade nos processos de adoção, principalmente por meio da entrada voluntária e da adoção de crianças com deficiência (Fachin, 2019).

Outro marco importante na evolução do processo de adoção no Brasil foi a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), instituído em 2008 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este instrumento visa a garantir maior transparência, celeridade e organização no processo, permitindo o cruzamento de dados entre pretendentes à adoção e crianças disponíveis em todo o território nacional. De acordo com o CNJ (2023), o CNA foi reformulado e passou a integrar o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), o qual promove maior eficiência na tramitação dos processos judiciais e permite o monitoramento da situação de cada criança ou adolescente acolhido.

Apesar dos avanços legais e institucionais, o processo de adoção ainda enfrenta inúmeros desafios, como a morosidade judicial, os preconceitos em relação a perfis de crianças mais velhas, grupos de irmãos, ou com deficiência. Segundo Costa e Almeida (2022), muitos pretendentes ainda idealizam um perfil específico de criança, preferencialmente recém-nascida, branca e saudável, o que dificulta a adoção de outras crianças fora desse padrão. Essa realidade prolonga o tempo de espera nos abrigos e contribui para a permanência prolongada em instituições de acolhimento, muitas vezes prejudicando o desenvolvimento emocional e afetivo desses menores.

Ademais, a adoção homoafetiva, embora legalmente permitida no Brasil desde decisões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça em 2010, ainda encontra barreiras sociais e institucionais. Pesquisas apontam que casais homoafetivos muitas vezes enfrentam preconceitos velados, atrasos processuais e julgamentos morais durante o processo de habilitação e adoção (Silva; Ribeiro, 2021). No entanto, o avanço legislativo em prol da diversidade familiar tem contribuído para uma ampliação do conceito de família, reconhecendo a parentalidade baseada no afeto e na responsabilidade, conforme prevê o artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o processo de adoção passa a ser compreendido não mais como um ato de caridade ou substituição de uma família biológica ausente, mas como a constituição de um vínculo legal e afetivo baseado no princípio da proteção integral. Conforme destaca Diniz (2020), o modelo atual busca assegurar o direito da criança à convivência familiar, priorizando sempre o seu bem-estar, e não os desejos exclusivos dos adotantes. A atuação das equipes interdisciplinares, compostas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais do Direito, é fundamental para garantir que a adoção seja realizada com responsabilidade e respeito às especificidades de cada criança ou adolescente.

Compreende-se que a luta homossexual pela garantia de direito ao casamento homoafetivo e o direito à adoção é marcada por um percurso de preconceito, sofrimento e exclusão social. Atualmente, essa problemática ainda é alvo de resistência que reprimem esta causa jurídica (Santos *et al.*, 2018). Portanto, outros autores acreditam que, com o movimento LGBTQIAPN+, foi possível que os casais homossexuais pudessem conquistar o seu lugar de casais que desejam ter filhos e construir suas famílias, desmistificando, nesse sentido, a ideia de que casais homossexuais não demonstram interesse pela parentalidade (Freitas *et al.*, 2021). Com essa visibilidade, procura-se quebrar os estigmas de que essas pessoas não são aptas para o processo de adoção.

Em uma pesquisa realizada por Nascimento (2021), percebe-se que uma das barreiras mais pertinentes no processo de adoção por casais homoafetivos é o preconceito enraizado socialmente. Muitas pesquisas apresentam que os próprios profissionais do sistema judiciário e de assistência social, que deveriam atuar de maneira ética e imparcial, acabam expressando uma postura preconceituosa, o que resulta significativamente na demora da validação do processo de adoção. Além disso, o mesmo autor menciona que esse preconceito pode se manifestar através da preferência por casais heterossexuais nas decisões da atual família da criança.

A heteronormatividade, de acordo com Freitas e Silva (2020), refere-se ao modelo tradicional de família brasileira que, tendo esta como o ideal, reflete na discriminação com casais homoafetivos. Nota-se os impactos desse pensamento nas resistências e no olhar da sociedade, uma vez que casais homoafetivos são vistos como menos capazes para garantir educação e bem-estar para a criança.

Diante do que foi mencionado, diversos estudos discorrem que embora não haja um impedimento legal no processo de adoção por casais homoafetivos, esses casais relatam que são avaliados de forma mais crítica e rigorosa em relação a capacidade que possuem de exercer uma função de cuidado, bem como a capacidade de fornecer um espaço familiar adequado (Freitas; Silva, 2020).

Partindo desse pressuposto, outra barreira colocada em questão é a crença social de que pode ocorrer uma influência na orientação sexual da criança, ou seja, acredita-se que a sexualidade dos pais poderia impactar diretamente sobre o destino da sexualidade dos filhos, embora não haja evidências científicas que consolidem essa afirmação, tal como colocam estudiosos (Toledo Neto, 2020).

Para mais, a visão acerca da heteronormatividade influencia tanto no processo em si, quanto na aceitação social da família homoafetiva. Sendo assim, os profissionais que trabalham com essas demandas podem, muitas vezes, agirem de modo inconsciente e inadequado, afetando diretamente e negativamente na percepção de adequação de casais do mesmo sexo para a adoção (Freitas; Silva, 2020). Outro desafio relevante enfrentado por casais homoafetivos no processo de adoção refere-se à escassez de políticas públicas e ações afirmativas que promovam uma maior equidade no acesso ao sistema de adoção.

Segundo Oliveira e Cunha (2022), apesar do reconhecimento jurídico da união homoafetiva e do direito à parentalidade, ainda há ausência de campanhas educativas e de capacitação profissional voltadas para a desconstrução de preconceitos institucionais. Essa lacuna contribui para a perpetuação de estigmas que impactam negativamente o andamento dos

processos, além de expor os pretendentes a situações vexatórias durante entrevistas e avaliações psicossociais.

Adicionalmente, a ausência de preparo adequado das equipes técnicas envolvidas — como psicólogos, assistentes sociais e operadores do direito — muitas vezes resulta em avaliações enviesadas, que reforçam estereótipos ligados à sexualidade dos adotantes. Conforme expõe Gomes e Barreto (2021), ainda é comum que os profissionais solicitem comprovações excessivas de estabilidade emocional, financeira e conjugal aos casais homoafetivos, exigências que frequentemente não são aplicadas com o mesmo rigor aos casais heterossexuais. Tal desigualdade no tratamento evidencia a manutenção de um juízo de valor moral disfarçado sob critérios técnicos.

A literatura especializada também aponta que os casais homoafetivos vivenciam um duplo processo de invisibilidade e hipervisibilidade no sistema de adoção. De acordo com Souza e Carvalho (2023), esses sujeitos são, por um lado, invisibilizados nas políticas públicas e em manuais de orientação para adoção, e, por outro, hiper visibilizados em suas trajetórias, sendo constantemente questionados sobre sua capacidade de exercer a função parental. Essa exposição contínua pode gerar insegurança emocional e até mesmo o abandono do processo por parte dos pretendentes, diante da sensação de injustiça e desgaste psicológico.

Outro fator limitante no processo de adoção por casais homoafetivos é o julgamento social sobre os papéis de gênero dentro da família. A sociedade tende a buscar um modelo parental baseado na complementaridade de gênero (pai e mãe), o que provoca resistência em aceitar dois pais ou duas mães como capazes de proporcionar um ambiente familiar completo. Como argumentam Ferreira e Lima (2021), a expectativa social de que a criança precise da “figura materna” e da “figura paterna” é uma construção cultural que desconsidera a função relacional do cuidado, do afeto e da responsabilidade, elementos essenciais para o desenvolvimento saudável da criança, independentemente da orientação sexual dos cuidadores.

Para tanto, é necessário destacar que os casais homoafetivos também enfrentam desafios após a adoção ser concluída. Diversas famílias relatam experiências de discriminação nos espaços escolares, em serviços de saúde e até mesmo em ambientes familiares ampliados. Segundo Mendes e Araújo (2022), essas situações indicam que a inclusão legal não é suficiente sem uma transformação cultural mais ampla, que reconheça a legitimidade das famílias homoafetivas como igualmente aptas ao exercício da parentalidade e ao direito à proteção integral garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, é importante destacar a relevância da preparação dos pretendentes à adoção, prevista pelo ECA e regulamentada por resoluções do CNJ. Essa etapa é obrigatória e tem como

objetivo oferecer orientação jurídica e psicossocial, esclarecendo os deveres parentais, os desafios da adoção e as implicações emocionais envolvidas. Segundo Vieira e Lima (2021), a preparação dos adotantes é uma ferramenta essencial para prevenir frustrações, rupturas e rejeições futuras, promovendo uma adoção mais consciente e responsável.

2.2.2 A psicologia jurídica na adoção

A psicologia jurídica desempenha um papel importante no processo de adoção, visto que a sua atuação se sustenta na avaliação das condições emocionais e psicológicas das partes envolvidas, tanto das crianças quanto dos pretendentes à adoção. Somado a isso, a prática da psicologia jurídica também contribui na preparação das famílias adotivas, facilitando na adaptação e enfrentamento de desafios emocionais comuns nos pós adoção (Palma, 2021). No entanto, estudos recentes apontam que apesar dos avanços existentes nesse contexto, ainda existem diversos desafios para a adoção no Brasil, como por exemplo a preferência de perfis específicos e os estigmas voltados à família tradicional brasileira.

Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que a psicologia jurídica possui um papel estratégico e sensível no processo de adoção, especialmente diante das complexidades que envolvem a constituição de novos vínculos afetivos e legais. A atuação desse campo da psicologia não se limita à avaliação técnica de laudos, mas abrange a mediação de conflitos, o acolhimento emocional das partes envolvidas e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme apontado por Rodrigues e Ferreira (2020), a psicologia jurídica objetiva garantir que o bem-estar da criança seja o foco principal do processo, analisando não apenas as condições materiais e estruturais dos adotantes, mas sobretudo o vínculo afetivo e a capacidade emocional de oferecer um ambiente seguro, estável e amoroso.

Dessa forma, é fundamental destacar que os profissionais da psicologia jurídica devem atuar de forma crítica e ética, rompendo com modelos normativos que ainda permeiam o imaginário social sobre a família. Mendes (2022) observa que muitas vezes o processo de avaliação de candidatos à adoção pode reproduzir vieses heteronormativos e discriminatórios, o que exige dos psicólogos e psicólogas uma postura de enfrentamento e mediação ativa desses preconceitos. A atuação da psicologia, nesse sentido, deve ser promotora de justiça social, contribuindo para que o sistema judiciário não se torne um reprodutor de desigualdades, mas um espaço de equidade, inclusão e reconhecimento da diversidade familiar.

Ainda de acordo com Oliveira (2023), o respaldo legal à adoção homoafetiva e à equiparação dos direitos dos filhos adotivos e biológicos se encontra consolidado tanto no ECA quanto na Constituição Federal de 1988. Contudo, isso não significa que a prática esteja isenta de obstáculos. Muitos casais homoafetivos relatam experiências de discriminação velada durante as etapas de habilitação e avaliação psicossocial, como a exigência de comprovações adicionais de estabilidade emocional ou afetiva, que não são exigidas de casais heterossexuais. Diante desse cenário, o psicólogo jurídico assume um papel mediador, atuando junto ao Poder Judiciário para garantir que os direitos legais não sejam violados por julgamentos morais ou preconceituosos.

Portanto, conforme destacam os autores supracitados, a psicologia jurídica deve atuar como uma força integradora entre as famílias pretendentes e o sistema de justiça, promovendo a escuta qualificada, a reflexão crítica sobre valores culturais e a humanização dos processos legais. Além disso, cabe à psicologia fomentar redes de apoio que auxiliem os adotantes no enfrentamento dos desafios que surgem no pós-adoção, como questões de pertencimento, identidade e adaptação da criança. Conforme aponta Palma (2021), a preparação e o acompanhamento contínuo dos adotantes são estratégias fundamentais para prevenir rupturas, abandono ou rejeição, possibilitando uma construção mais sólida e saudável da nova estrutura familiar.

Nesse sentido, é imprescindível refletir sobre a atuação das instituições envolvidas no processo de adoção, especialmente no que se refere à formação ética e técnica dos profissionais. A presença de vieses inconscientes reforça a necessidade de uma formação continuada e de uma postura crítica frente às normativas sociais que ainda regem o ideal de família. Como ressaltam Freitas e Silva (2020), o preconceito estrutural presente na sociedade se infiltra nas práticas institucionais, impactando diretamente a equidade nos processos de adoção e perpetuando desigualdades simbólicas e materiais.

Ademais, é importante destacar que o próprio conceito de parentalidade precisa ser revisitado à luz da diversidade familiar contemporânea. A parentalidade não pode ser reduzida a uma estrutura tradicional e normativa, mas deve ser compreendida como uma função social construída no afeto, na presença e na responsabilidade. Nesse sentido, casais homoafetivos têm demonstrado, por meio de estudos e experiências práticas, capacidades afetivas e estruturais tão legítimas quanto às dos casais heterossexuais. O que se observa, portanto, é que a resistência não se fundamenta na ausência de competência, mas na permanência de valores conservadores e discriminatórios (Freitas *et al.*, 2021; Toledo Neto, 2020).

Além disso, é urgente considerar os efeitos psíquicos que a discriminação institucional e social gera sobre os casais homoafetivos. O constante questionamento sobre sua adequação parental pode levar ao adoecimento emocional, à desistência do processo e à internalização de sentimentos de inadequação e insegurança. A exposição a essas violências simbólicas cria uma sobrecarga que não é experienciada por casais heterossexuais, revelando uma disparidade que compromete o princípio da igualdade jurídica e da dignidade humana, previsto na Constituição Federal de 1988 e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Mendes; Araújo, 2022).

Sob essa perspectiva, a luta por igualdade no acesso à adoção se insere em um campo mais amplo de reivindicação por direitos civis e humanos, no qual a família homoafetiva busca reconhecimento pleno. A invisibilização dessas famílias nas políticas públicas é um reflexo direto da omissão do Estado diante das mudanças socioculturais. Como argumentam Souza e Carvalho (2023), a ausência de representatividade nos materiais informativos, nas campanhas educativas e nos espaços de decisão política reforça a marginalização desses sujeitos e compromete a efetividade do direito à convivência familiar e comunitária.

No campo das políticas públicas, observa-se a necessidade de ações afirmativas que promovam a inclusão, a diversidade e o respeito à pluralidade das configurações familiares. Tais ações devem incluir desde a revisão de formulários institucionais que ainda operam com terminologias excludentes, até a construção de espaços de escuta qualificada para as famílias homoafetivas, promovendo uma escuta livre de julgamentos e de padrões heteronormativos (Oliveira; Cunha, 2022). A ausência dessas medidas reforça a desigualdade e alimenta o ciclo de exclusão que impede que essas famílias vivenciem o processo de adoção de forma digna e justa.

2.2.3 A atuação da psicologia jurídica na adoção por casais homoafetivos

A Psicologia Jurídica é um ramo da Psicologia que atua na interface com o Direito, utilizando conhecimentos psicológicos para colaborar com o sistema de justiça em diversas áreas que envolvem o comportamento humano. Seu principal objetivo é contribuir para a compreensão e resolução de questões jurídicas, sempre pautada na ética, nos direitos humanos e no compromisso com o bem-estar dos indivíduos envolvidos nos processos legais. Essa área de atuação se faz presente em contextos como varas de família, infância e juventude, criminal, cível e trabalhista, além de instituições como conselhos tutelares, abrigos, penitenciárias e centros de atendimento psicossocial.

No que se refere à adoção, a Psicologia Jurídica desempenha um papel fundamental ao avaliar psicologicamente os pretendentes à adoção, analisar vínculos afetivos, considerar o histórico da criança ou adolescente e oferecer subsídios técnicos ao Judiciário, sempre com foco no melhor interesse da criança. Dessa forma, a Psicologia Jurídica contribui para uma justiça mais sensível e humanizada, que leva em consideração as subjetividades, os contextos sociais e emocionais, e a complexidade das relações humanas envolvidas nas demandas legais.

A psicologia jurídica objetiva garantir que o foco principal no processo de adoção seja a o bem-estar da criança, como já dito anteriormente, analisando o vínculo afetivo do casal com a criança e, também, a capacidade de criação e estrutura emocional e material dos adotantes, com foco na não discriminação advinda de normas heteronormativas (Rodrigues; Ferreira, 2020). Nesse caso, os psicólogos e psicólogas jurídicas atuam de modo a promover uma rede de apoio às crianças e ao casal adotante, atuando ainda como mediador do processo entre o sistema judiciário e os candidatos à adoção e garantindo que fatores pessoais e judiciais não prejudiquem o andamento do processo (Mendes, 2022).

Ainda de acordo com Mendes (2022), além da avaliação formal, o suporte emocional aos casais é fundamental, pois muitas dessas pessoas enfrentam problemas psicológicos como ansiedade e inseguranças, não resultantes apenas do processo em si, mas também no que diz respeito às expectativas sociais e do preconceito que poderão enfrentar no pós adoção. Sendo assim, a psicologia jurídica exerce o seu papel ancorando-se na desconstrução de estigmas sociais, ajudando os casais a lidarem com questões de aceitação social, além de prepará-los para o enfrentamento de possíveis barreiras futuras no convívio em família.

Diante do exposto, a atuação dos psicólogos jurídicos é fundamental, especialmente, em casos em que o preconceito institucional e social pode impactar no processo de adoção. Em muitos casos, os casais homoafetivos relatam passar por demoras injustificadas nesse processo, assim como avaliações rigorosas, como já citado. Com isso, o papel do profissional de psicologia é contribuir e garantir que as decisões judiciais sejam tomadas de maneira justa, promovendo a inclusão e considerando as diversidades. Essa prática, por sua vez, é ancorada na legislação vigente do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que promove a igualdade de direitos na adoção independentemente da orientação social (Oliveira, 2023).

Carvalho e Lima (2020) acrescentam que a psicologia jurídica, uma vez alinhada aos processos legais de adoção, tem como finalidade central assegurar que a adoção seja um processo justo, visando a garantia de direitos da criança e a proteção social de suas famílias. A pesquisa de Mendes (2020) enfatiza que a atuação do profissional de psicologia no campo jurídico não se sustenta apenas e tão somente na avaliação técnica da capacidade

parental, envolvendo também a mediação de preconceitos sociais e institucionais que atravessam o sistema judiciário brasileiro. Assim, o psicólogo ou a psicóloga jurídica visa desmistificar conceitos tradicionais e possibilitar um ambiente propício à equidade no processo de adoção.

Além das funções já mencionadas, cabe destacar que a psicologia jurídica tem um papel essencial na construção de pareceres técnicos que subsidiem decisões judiciais fundamentadas no interesse superior da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa atuação deve ser pautada por princípios éticos, laicidade e compromisso com os direitos humanos, conforme orienta o Conselho Federal de Psicologia por meio da Resolução CFP nº 008/2010, que trata da atuação do psicólogo em contextos jurídicos.

Dessa forma, o psicólogo jurídico não atua como mero aplicador de testes psicológicos, mas como agente crítico e reflexivo, capaz de analisar as dinâmicas familiares, o contexto social envolvido e as influências simbólicas e culturais que atravessam os sujeitos e instituições. Segundo Silva e Nogueira (2021), em casos de adoção homoafetiva, é necessário que o profissional atue com olhar ampliado e sensível às questões de diversidade, evitando reforçar estereótipos de gênero, orientação sexual ou modelos familiares normativos.

Nesse sentido, a escuta qualificada, o acolhimento empático e a avaliação psicossocial fundamentada em evidências são recursos essenciais no trabalho do psicólogo jurídico. Tais práticas possibilitam não apenas a análise da capacidade parental dos adotantes, mas também a identificação de fatores de proteção e risco para o desenvolvimento saudável da criança no novo contexto familiar (Barros; Matos, 2022). É importante ressaltar que não há evidências científicas que indiquem prejuízos no desenvolvimento de crianças criadas por casais do mesmo sexo, o que reforça a necessidade de que o processo avaliativo esteja isento de crenças morais ou religiosas.

Além disso, a psicologia jurídica pode atuar no desenvolvimento de estratégias de orientação pré e pós-adoção, oferecendo suporte psicológico aos casais e promovendo ações educativas que favoreçam a adaptação da criança e a construção de vínculos afetivos seguros. Como afirmam Costa e Andrade (2023), esse acompanhamento é vital para minimizar os impactos do preconceito social, fortalecer a parentalidade e promover um ambiente familiar saudável e acolhedor.

Outro ponto relevante é o papel do psicólogo na formação de equipes multidisciplinares que atuam nos processos de adoção. A articulação entre psicólogos, assistentes sociais, promotores de justiça e juizes pode favorecer uma atuação mais integrada, centrada no bem-

estar da criança e na equidade dos processos legais. Essa cooperação é especialmente necessária em contextos em que o preconceito institucional se manifesta de forma sutil, como em avaliações desiguais, atrasos administrativos ou exigências desproporcionais a casais homoafetivos (Lima; Rocha, 2021).

Nessa perspectiva, é essencial que a atuação da psicologia jurídica não apenas reaja às demandas impostas pelo sistema judicial, mas também atue de forma propositiva na transformação das práticas institucionais. O psicólogo ou a psicóloga jurídica deve se posicionar como sujeito político, atento aos atravessamentos de gênero, sexualidade, raça e classe que marcam os processos de adoção. Como apontam Rodrigues e Ferreira (2020), a neutralidade técnica não é possível diante de realidades estruturadas por desigualdades sociais. Assim, adotar uma postura ética é também assumir uma postura crítica frente a normativas que perpetuam exclusões.

A escuta sensível e a produção de relatórios que respeitem a singularidade das famílias homoafetivas são exemplos de práticas que rompem com a lógica avaliativa tradicional, muitas vezes marcada por um viés normativo e excludente. Como afirmam Barros e Matos (2022), o trabalho do psicólogo deve se ancorar em evidências científicas e em princípios de direitos humanos, e não em valores morais subjetivos. Isso significa garantir que a orientação sexual dos adotantes não seja vista como fator de risco, mas como uma característica da diversidade humana, legitimada por lei e respaldada por pesquisas.

É importante ressaltar que os preconceitos enfrentados pelos casais homoafetivos não são apenas externos ao processo judicial, mas muitas vezes estão institucionalizados dentro das próprias práticas dos operadores do Direito. A psicologia jurídica, portanto, tem também o desafio de intervir nesses espaços, promovendo formações, sensibilizações e práticas decoloniais que enfrentem o paradigma heteronormativo ainda vigente em muitas decisões judiciais (Mendes, 2022). O compromisso com a ética e a justiça social, conforme previsto na Resolução CFP nº 008/2010, deve guiar cada etapa da atuação, desde a escuta inicial até a emissão do parecer técnico.

Essa transformação institucional exige ainda que o psicólogo jurídico atue com base em um modelo de avaliação ampliado, que considere não apenas critérios individuais, mas também os aspectos socioculturais que influenciam o exercício da parentalidade. Segundo Silva e Nogueira (2021), o reconhecimento das competências parentais de casais homoafetivos passa pelo rompimento com os modelos tradicionais de família e pela valorização de vínculos afetivos sólidos, independentemente da configuração familiar. Assim, a avaliação deve considerar o

projeto parental, a qualidade do vínculo estabelecido e os recursos emocionais disponíveis para o exercício da parentalidade, e não se basear em estereótipos ou preconceitos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender os avanços e entraves relacionados à adoção por casais homoafetivos no Brasil, destacando a importância da luta por direitos iguais e da desconstrução de preconceitos enraizados na sociedade. Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro não impor restrições legais à adoção por pessoas do mesmo sexo, os desafios enfrentados por esses casais ainda são significativos, muitas vezes atravessados por barreiras culturais, institucionais e morais.

Apesar dos avanços legais e sociais que reconhecem o direito de casais homoafetivos à adoção, ainda persistem inúmeros desafios e entraves que dificultam a efetivação plena desse direito no Brasil. Entre os principais obstáculos, destacam-se o preconceito enraizado na sociedade, a resistência de alguns profissionais envolvidos no processo de adoção e a manutenção de visões conservadoras sobre o modelo tradicional de família. Tais barreiras não apenas retardam os processos legais, mas também geram sofrimento emocional tanto para os casais quanto para as crianças envolvidas.

Nesse contexto, torna-se essencial o fortalecimento da atuação ética, técnica e comprometida da Psicologia Jurídica, bem como a ampliação de políticas públicas e ações educativas que promovam a equidade, a diversidade familiar e o melhor interesse da criança, acima de qualquer julgamento moral ou estigmatizante. Ficou evidente que a atuação da Psicologia Jurídica, em conjunto com as políticas públicas e os órgãos da rede de proteção, é essencial para garantir que o processo adotivo seja conduzido de forma ética, justa e centrada no melhor interesse da criança e do adolescente.

A valorização da diversidade familiar, o acolhimento das diferentes configurações parentais e o enfrentamento do preconceito são passos fundamentais para consolidar uma sociedade mais inclusiva e democrática. Dessa forma, é imprescindível que os profissionais envolvidos no processo de adoção estejam sensibilizados e capacitados para lidar com a temática da homoafetividade sem julgamentos ou estigmas, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e equitativo. O fortalecimento das políticas públicas e a promoção de debates sociais e acadêmicos sobre o tema são caminhos indispensáveis para a transformação da realidade e a efetivação dos direitos de todas as famílias.

REFERÊNCIAS

- BARROS, C. S.; MATOS, F. L. Adoção e psicologia jurídica: desafios da avaliação psicossocial em famílias homoafetivas. *Revista Psicologia e Direito*, v. 13, n. 2, p. 203-220, 2022.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. *Resolução CNJ n. 175, de 14 de maio de 2013*. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil e de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 maio 2013.
- CARVALHO, P. G.; LIMA, R. A. *Adoção e direitos da diversidade familiar*. São Paulo: Jurídica, 2020.
- COSTA, J. P.; ALMEIDA, F. L. Perfis preferenciais de adoção: preconceitos e desafios no acolhimento institucional. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 12, n. 2, p. 115-134, 2022.
- CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA): relatório 2023*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 27 maio 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução CFP nº 008/2010 – Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Judiciário*. Brasília: CFP, 2010.
- CUNHA, M. V. *Famílias homoafetivas e adoção no Brasil: desafios e perspectivas*. São Paulo: Jurídica, 2020.
- DINIZ, M. B. *Manual de direito das famílias*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- FACHIN, L. E. Adoção e o direito à convivência familiar: um panorama histórico e normativo. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 150-170, 2019.
- FERREIRA, Lúcia Helena; LIMA, Marcelo Augusto. Adoção e diversidade familiar: desafios e enfrentamentos. *Revista Psicologia e Sociedade*, v. 33, n. 2, p. 112-128, 2021.
- FREITAS, J.; SILVA, A. Desafios da adoção por casais homoafetivos no Brasil. *Revista de Psicologia Jurídica*, São Paulo v. 1, n. 2, p. 45–60, 2020. Disponível em: <https://revistapsicologiajuridica.sp.br/article/view/4567>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- GOMES, R. A; BARRETO, S. S. Avaliação psicossocial e preconceito institucional: desafios da adoção por casais homoafetivos. *Revista Brasileira de Psicologia Jurídica*, v. 11, n. 1, p. 45-63, 2021.

- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- KAMINSKI, L. M. Adoção no Brasil: aspectos históricos e jurídicos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 78-95, 2018.
- LIMA, B. M.; ROCHA, J. A. Preconceito institucional no processo de adoção: o olhar da psicologia jurídica. *Revista Direitos e Práticas Sociais*, v. 10, n. 3, p. 321-337, 2021.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MENDES, F. O. O papel da Psicologia Jurídica na adoção por casais homoafetivos. *Revista de Psicologia Jurídica*, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 45-60, 2022.
- MORAIS, W. F. C.; FELIPPE, A. M.; OLIVEIRA, C. P. A importância do psicólogo jurídico no contexto da adoção de crianças. *Cadernos de Psicologia*, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, o. 7, 2019. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- NASCIMENTO, E. *Adoção homoafetiva: perspectivas legais e sociais*. São Paulo: Jurídica, 2021.
- OLIVEIRA, K. S.; CUNHA, P. M. Desigualdade e direitos reprodutivos: o percurso da adoção por casais homoafetivos. *Revista Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 9, n. 1, p. 99-114, 2022.
- OLIVEIRA, M. *Adoção por casais homoafetivos: perspectivas e desafios jurídicos*. Rio de Janeiro: FGV, 2023.
- PALMA, J. L. S. A Psicologia Jurídica no processo de adoção: um estudo sobre a atuação profissional. *Revista Brasileira de Psicologia Jurídica*, São Paulo, v. 26, n. 2, 2021.
- RODRIGUES, L.; FERREIRA, A. *Diversidade familiar e Psicologia Jurídica: uma nova perspectiva sobre adoção*. Curitiba: Juruá Editora, 2020.
- ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, p. v-vi, abr. 2007.
- SANTOS, D. *et al.* Adoção de crianças por casais homossexuais: as representações sociais. *Trends in Psychology*, Ribeirão Preto, v. 26, p. 189-152, 2018.
- SOUZA, P.; CARVALHO, É. S. Homoafetividade e adoção: uma análise da visibilidade social das famílias formadas por casais do mesmo sexo. *Revista Psicologia em Foco*, v. 14, n. 2, p. 133-149, 2023.
- TOLEDO NETO, J. *Adoção homoafetiva e direito familiar no Brasil*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.
- VIEIRA, R. G. *Adoção e os direitos da criança: uma análise crítica à luz do ECA*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

VIEIRA, S. M. História e memória da adoção no Brasil. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 12, n. 1, p. 50-70, 2020.